

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2023.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico n° 069/2023, cujo objeto acima mencionado.

Foram enviados à Comissão Permanente de licitação os ofícios:

Para atender a **Secretaria Municipal de Saúde**, ofício n° **1.701/2023/GS/SEMUS/PMV**: "A justificativa para a solicitação em tela baseia-se na necessidade de fornecimento de Lubrificantes, Filtros e Baterias Automotivas para promover a manutenção preventiva da

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



frota e outros componentes de veículos, a fim de mantê-los em condições ideais de funcionamento, garantindo segurança dos profissionais que atendem as demandas desta Secretaria prestando serviço qualificado aos munícipes. É importante destacar que as quantidades são meramente estimadas, tendo em vista, que a necessidade é eventual e será somente deferida após a solicitação devidamente motivada". Fls. 001/007.

Para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, ofício nº **1.516/2023/GS/SEMED/PMV**: "No que se refere a aquisição de materiais de filtros e lubrificantes, estes são de grande importância para a manutenção da frota de veículos que atendem a esta Secretaria Municipal de Educação, pois tais produtos garantem a vida útil das peças e acessórios que compõem a parte mecânica dos veículos. Ademais deve-se buscar sempre atingir um nível de economicidade nas substituições de peças, pois os veículos necessitam estar em perfeito estado de conservação". Fls. 008/013.

Para atender a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, ofícios nº **999 e 1000/2023/GS/SEMAS/PMV**: "A justificativa para solicitação em tela baseia-se face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis. Ressaltamos a extrema importância do fornecimento de Lubrificantes, Filtros e Baterias Automotivas para promover a manutenção preventiva corretiva de veículos, a fim de mantê-los em condições ideais de funcionamento, garantindo segurança dos profissionais que prestam serviços sociais aos munícipes. As quantidades que serão adquiridas deverão levar em consideração a real demanda desta Secretaria em suas aquisições eventuais e/ou futuras do objeto em questão. Por tanto, é importante destacar que o quantitativo supracitado se faz necessário devido o número de veículos e as localidades que fazem parte do nosso imenso Município que chegam a ultrapassar 200 km de distância da sede municipal". Fls. 014/021.

Para atender a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, ofício nº **381/2023/GS/SEMMA/PMV**: "A necessidade de contratação de empresa especializada na Aquisição de Filtros e Lubrificantes, justifica-se com base na necessidade de manutenção corretiva e preventiva dos filtros e lubrificantes dos veículos utilitários,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



camionete e maquinários pesados que compõem a frota desta secretaria; tendo em vista que todos os veículos desempenham papel fundamental para a prestação de serviços desta secretarias de Meio Ambiente, fazendo-se necessária a aquisição de Filtros e Lubrificantes, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação de empresa capaz de executar o serviço pretendido". Fls. 022/027.

Para atender a **Secretaria Municipal de Administração**, ofício nº **1.512/2023/SEMED/PMV**: "A presente aquisição se justifica pela necessidade de manutenção corretiva e preventiva dos filtros e óleos lubrificantes dos veículos utilitários, caminhões e maquinários pesadas (sic), tratores agrícolas e entre outros que compõem a frota municipal. Tendo em vista que todos os veículos desempenham papel fundamental para a prestação de serviços voltados ao município, como o transporte para cidades próximas em busca de treinamentos, capacitação aos servidores da cidade e dos distritos, manutenção de estradas e bueiros que viabilizam o deslocamento da população, escoamento de produção agrícola, reparos e limpeza das vias públicas urbanas que demandam o uso de veículos para o deslocamento dos servidores e equipamentos para a execução dos serviços (ex: podas de árvores, coleta de resíduos); e outras atividades que necessitam o deslocamento dos servidores. A aquisição e troca de filtros e óleos lubrificantes reverte-se em economicidade, garantindo a durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança dos funcionários e população que se utilizam de todos os transportes automotivos e maquinários da Frota Municipal". Fls. 028/035.

Das fls. 036/037, despacho ao setor de compras solicitando realização de pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com a elaboração do mapa comparativo. Em resposta ao solicitado, foi encaminhado pelo Setor de Compras às fls. 038/094, as pesquisas de mercado com as cotações pertinentes e o mapa comparativo dos preços, onde se chegou ao preço médio de R\$ 4.339.796,04.

Às fls. 095/096, através do memorando nº 350/2023/CPL, a Comissão Permanente de Licitação solicitou junto ao departamento de contabilidade

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame.

Em resposta ao solicitado, o Setor de Contabilidade encaminhou respostas às fls. 097/100 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o pretendido, conforme memorando 388/2023 - contabilidade.

Às fls. 101/102, consta o ofício 929/2023-CPL solicitando declaração de adequação e autorização de abertura de processo licitatório. Às fls. 103/109, consta a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 122/2023/CPL e portaria nº 003/2023, que designa a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Às fls. 113/168, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;

Anexo V - Proposta de preço;

Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;

Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Anexo XI - Modelo de declaração;

Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 169/180, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório.

Às fls. 181/236 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 237/240, publicação do aviso de licitação.

Das fls. 241/446, constam as propostas registradas no sistema compras públicas.

DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Das fls. 971/1031, constam os documentos de habilitação da empresa **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA.**

DILIGÊNCIAS

Das fls. 1032/1043, consta diligência da empresa **CENTER NORTE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI**; das fls. 1044/1046, consta diligência da empresa **POSTO BARROS**; das fls. 1047/1058, consta diligência da empresa **AUTO PEÇAS BATISTA LTDA**; das fls. 1059/1222, consta diligências da empresa **HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.**

Das fls. 1223/1473, consta ata final do dia 16/02/2024; das fls. 1474/1481, vencedores do processo.

Das fls. 1482/1490, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final manifestando-se pela homologação do certame.

Finalmente, às fls. 1491/1492, consta a solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários.

É o relatório

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n° 8666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decreto 5.450/05.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4°, inciso V, da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4°, inciso XII e seguintes da Lei n° 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei n° 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas constantes às fls. 1475/1481.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, trata-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023**, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 21 de fevereiro de 2024.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 014/2023